

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA – FUCRI**, mantenedora da **UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 83.661.074/0001-04, com sede na Av. Universitária, n. 1105, Bairro Universitário – Criciúma/SC, neste ato representada pelo Diretor-Presidente da FUCRI, Prof. Gildo Volpato, doravante denominada **CONTRATADA** e, do outro lado o acadêmico(a): **XXnome_alunoXX XXCPFXX,(endereço completo, com rua, nº, bairro, cidade, cep)**, doravante denominado **CONTRATANTE**, têm entre si justa e contratada a presente prestação de serviços educacionais para o 2º Semestre Letivo do Ano de 2015, conforme as cláusulas adiante especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA O contrato ora firmado é celebrado nos termos do Regimento e Estatuto da UNESC, das disposições dos artigos 206, incisos I à III e 209 da Constituição Federal, do Código Civil Brasileiro, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), da Lei nº 9.870/99 e da legislação pertinente que vier a regular a matéria.

§ 1º- Constituem partes integrantes desse instrumento os respectivos Editais da Reitoria, que dispõem sobre a matrícula dos candidatos aprovados em um dos processos seletivos para ingresso nesta instituição, bem como, os referentes aos programas de Bolsas e Financiamento que a UNESC faça parte e/ou ofereça, os quais o contratante declara ter inteiro conhecimento de seus termos, prazos e procedimentos, especialmente dos quais lhe couber.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na área de ensino, obrigando-se a Contratada a ministrar disciplinas do curso de graduação em **XXcursoXX**.

§ 1º- Na primeira fase do curso de graduação o Contratante deverá cursar todas as disciplinas indicadas pela Contratada, constantes no requerimento de matrícula firmado pelo mesmo.

§ 2º- Somente nos casos em que forem deferidos requerimentos de aproveitamento de disciplinas anteriormente cursadas poderá o Contratante deixar de cursar disciplinas da primeira fase, bem como se matricular em outras disciplinas.

§ 3º- O Aproveitamento de Disciplinas é regulamentado pela Resolução nº 76/2009 da Câmara de Ensino de Graduação.

§ 4º- Não será concedido trancamento global de matrícula ou de disciplinas aos ingressantes pelo Sistema de Ingresso por Mérito, pelo Programa do Fundosocial, bem como, pelos ingressantes por processo seletivo inicial -Vestibular-.

CLÁUSULA TERCEIRA: É de responsabilidade da Contratada a organização e planejamento na prestação de serviços de ensino, no que se refere à avaliação do aluno, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, de acordo com a grade curricular do Curso.

§1º- A Contratada poderá introduzir, na organização pedagógica e na grade curricular do curso, a oferta de disciplinas integrantes do currículo na modalidade semipresencial de forma integral ou parcial, não ultrapassando 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

§2º- As aulas presenciais serão ministradas no campus, nas extensões da UNESC ou em locais conveniados. As aulas semi-presenciais e a distância serão realizadas no campus, nas extensões ou em locais conveniados, assim como no ambiente virtual disponibilizado pela Universidade, conforme metodologia de ensino prevista no plano de ensino da respectiva disciplina. Cada coordenação de curso

indicará o(s) local(is) de oferta das disciplinas no início do semestre letivo, bem como, o cronograma de execução das aulas.

§3º- É de responsabilidade do Contratante, possuir equipamentos e softwares, seguindo os requisitos mínimos mencionados no site da Contratada, com acesso à Internet, para eventuais atividades on-line, sendo que a Contratada não se responsabiliza por quaisquer problemas técnicos de acesso à Internet ou por problemas de desempenho do provedor do Contratante, bem como, de configurações da rede do Contratante que, eventualmente, precisem de configuração especial para o acesso ao ambiente de treinamento da Contratada. Nem mesmo pela interrupção dos serviços em casos de falta de fornecimento de energia elétrica para o sistema de seu provedor de acesso, falhas nos sistemas de transmissão de acesso à Internet ou de qualquer ação de terceiros que impeçam a prestação de serviço resultante de caso fortuito ou de força maior.

§4º- Caso o Contratante possua alguma Deficiência e necessite de algum tipo de atendimento, acompanhamento, ou apoio especial, tais como material pedagógico e/ou equipamentos, espaço físico, móveis, tradutores, para acompanhar as aulas de acordo com a organização pedagógica da Universidade, deverá comunicar com antecedência a Contratada, que, poderá disponibilizar o serviço ao Contratante, mediante o pagamento de eventuais despesas por este, as quais serão acrescentadas no valor da mensalidade. E, em não dispondo a Contratada dos meios que necessita o Contratante, incumbirá a este exclusivamente, providenciar totalmente os materiais e/ou equipamentos necessários, de igual forma, arcando com todas as despesas.

CLÁUSULA QUARTA: O Contratante deverá freqüentar nos dias e horários indicados pela Contratada, em conjunto com os demais alunos matriculados, as aulas programadas e demais atividades relativas às disciplinas, sujeitando-se às leis em vigor aplicáveis ao ensino, aos Estatutos e ao Regimento da Instituição Contratada e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria.

§1º- As Disciplinas teórico-práticas e estágios poderão ser ministrados em turnos diversos do estabelecido para a oferta do curso.

§2º- O não comparecimento do Contratante aos atos escolares contratados não o exime do correspondente pagamento, uma vez que os mesmos são disponibilizados.

§3º- O Contratante matriculado em vagas remanescentes, cuja finalização do procedimento ocorrer após o início das aulas, fica sujeito aos mesmos critérios de aprovação por freqüência que os demais alunos matriculados.

§4º- O Contratante compromete-se, ainda, a manter seus dados cadastrais atualizados junto à Contratada.

§5º- O Contratante deverá manter suas vacinações em dia, em especial os matriculados nas disciplinas com atividades práticas de atendimento ao público, não possuindo a Contratante qualquer obrigação de fornecimento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA: O Contratante, como contraprestação pelos serviços educacionais, pagará uma semestralidade que poderá ser dividida em até 06 (seis) parcelas conforme data da realização da matrícula, que serão mensais e consecutivas, e calculadas com base no número de créditos matriculados (XXqt_creditoXX créditos) e no valor de crédito (R\$ XXvl_creditoXX), o qual é apurado pelo custo anual determinado com base na Lei nº. 9.870, de 23/11/99.

§ 1º- A primeira parcela da mensalidade terá vencimento no ato da matrícula e as demais no sexto dia útil dos meses subsequentes.

§ 2º- O Contratante que, realizar sua matrícula em chamadas posteriores (vagas remanescentes), terá sua semestralidade dividida mensalmente, para que as demais parcelas da semestralidade tenham valores iguais, vencendo sempre a última das parcelas em dezembro de 2015.

§ 3º- As parcelas acima descritas poderão sofrer alterações, decorrentes da redução ou aumento no número de créditos matriculados, quando o Contratante obtiver aproveitamento de disciplinas, nos termos dos Editais de Matrícula.

§ 4º- Fica a Contratada autorizada a reajustar as mensalidades escolares, caso ocorram modificações na legislação tributária e/ou previdenciária, em especial no que se refere à imunidades e isenções, que atinjam a constituição dos custos da prestação dos serviços, em índice equivalente à manutenção do equilíbrio contratual e financeiro da instituição.

§ 5º- Em caso de provimento do recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social contra sentença concedida em Mandado de Segurança impetrado pela Contratada, e que suspendeu os efeitos da Lei 9.732/98, ou não sendo procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade a ser julgada pelo Supremo Tribunal Federal, ou na ocorrência de quaisquer outros fatos que impliquem no pagamento, por parte da Contratada, da contribuição patronal relativa à seguridade social, fica desde já estabelecido que poderá haver a compatibilização de preços e custos daí decorrentes.

§ 6º- Os documentos solicitados pelo Contratante durante o semestre letivo são de sua inteira responsabilidade, sendo que a Contratada cobrará os custos de sua confecção, em conformidade com tabela em vigor.

§ 7º- O pagamento de qualquer parcela após o vencimento sujeitará o Contratante ao pagamento imediato de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 8º- Havendo inadimplemento por parte do Contratante, e caso o mesmo perdure por mais de 90 (noventa) dias, a Contratada poderá emitir duplicata de prestação de serviços e efetuar protesto em cartório, além de lançar restrição no cadastro do Contratante nos órgãos de proteção ao crédito, e promover cobrança judicial ou extrajudicial, independente de qualquer interpelação, incluindo-se as despesas administrativas, de cartório, custas judiciais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 6º da Lei n. 9.870/99, garantindo-se igual direito ao Contratante.

§ 9º- O recebimento pela Contratada das parcelas após o vencimento não desconstituirá as condições pertinentes ora avençadas, não resultando em precedente para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA SEXTA: Nos casos de desistência e transferência cujos requerimentos tenham sido formalizados até o dia 07 de agosto de 2015, a Contratada reterá 20% (vinte por cento) do valor das parcelas vencidas, restituindo ao Contratante a diferença já paga.

§ 1º- Na hipótese de solicitação posterior, o Contratante pagará as parcelas vencidas até a data do pedido.

§ 2º- A desistência não formalizada por parte do Contratante não o exime do pagamento da totalidade dos valores assumidos no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Contratante não poderá, durante o primeiro semestre do seu ingresso na instituição efetuar trancamento de matrícula ou de disciplinas, nos termos dos Editais de Matrícula, com exceção das disciplinas que não sejam relativas à primeira fase do curso, nas quais o trancamento é permitido.

CLÁUSULA OITAVA: O Contratante declara-se ciente de que a efetivação do presente contrato de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a apresentação de toda a documentação exigida pela Contratada, o efetivo pagamento da primeira parcela da semestralidade e o deferimento de seu requerimento de matrícula, a serem realizados de conformidade com os editais de matrícula.

Parágrafo único: Será considerada nula a matrícula quando a primeira parcela for paga após o vencimento, quando permanecerem débitos anteriores, Contratos de Confissão e Negociação de Dívida inadimplidos ou cheques devolvidos, relativos as mensalidades escolares ou qualquer outra prestação de serviço realizada pela Contratada.

CLÁUSULA NONA: A Contratada reserva-se o direito de não aceitar matrícula nos semestres seguintes, caso o Contratante não estiver em dia com o pagamento das mensalidades escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA: A Contratada não se responsabiliza por danos, furtos, roubos ou quaisquer casos fortuitos, ocorridos com veículos ou objetos de propriedade do Contratante, em suas dependências, tendo em vista serem as áreas de circulação interna de uso público e gratuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Contratante compromete-se a ressarcir quaisquer prejuízos que causar às dependências, materiais e equipamentos da Contratada, por dolo, culpa ou descumprimento de normas internas.

Parágrafo único: No caso de evento danoso ocasionado pelo Contratante a terceiros e, arcando a Contratada com o pagamento dos respectivos prejuízos, esta exercerá direito de regresso contra o Contratante, visando a reaver os valores desembolsados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os acadêmicos do curso de Odontologia deverão providenciar os materiais e instrumentos próprios para uso nas clínicas, não possuindo a UNESC qualquer obrigação em fornecer os mesmos para a realização das aulas ou estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Se o aluno for menor púbere, o assistente legal, que também assina o presente contrato, declara que tomou conhecimento do requerimento de matrícula a ser formalizado nos termos dos editais de matrícula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O Contratante declara-se ciente de que as renovações de matrícula para os próximos semestres serão realizadas nos termos dos editais específicos a serem publicados semestralmente pela Contratada.

Parágrafo único: O Contratante fica desde já ciente que para realizar a renovação de matrícula no último ano do curso poderá ser exigida a apresentação de avalista ou fiador no contrato de matrícula, a critério exclusivo da Contratada.

DAS BOLSAS E FINANCIAMENTOS

FUNDOSOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Caso o Contratante, manifeste interesse, preencha os requisitos e seja beneficiado pelo programa Fundosocial, receberá uma bolsa de estudos integral, em conformidade com o programa Fundosocial, nos termos da Lei nº 14.876/2009 e da Lei Complementar nº 281/2005 do Estado de Santa Catarina.

§ 1º- Da previsão de pagamento de semestralidade a que se refere este contrato, em especial no que tange a Cláusula Quinta, será realizado o desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor devido pelo Contratante enquanto o mesmo permanecer no programa Fundo Social, cessando o benefício os valores serão devidos conforme previsto na Cláusula Quinta.

§ 2º- A concessão da bolsa de estudo integral por todo o período de integralização do curso dependerá do efetivo repasse dos recursos à FUCRI/UNESC pelo Governo do Estado de Santa Catarina do previsto na Lei 14.876, de 15 de outubro de 2009, destinada a programas de apoio à inclusão social, bem como, a renovação pelo candidato dos seus documentos de comprovação de perfil sócio-econômico, conforme

estabelecido em Edital próprio da Coordenadoria de Políticas de Atenção ao Estudante – CPAE e cumprimento dos demais requisitos.

NOSSA BOLSA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caso o Contratante, manifeste interesse, preencha os requisitos e seja beneficiado pelo programa Nossa Bolsa, receberá uma bolsa de estudos e poderá ser realizado o desconto de 100% (cem por cento) ou 50% (cinquenta por cento) para os assim selecionados, conforme resultado divulgado, sobre o valor devido pelo Contratante enquanto o mesmo permanecer no programa Nossa Bolsa.

§ 1º- Em sendo o Contratante excluído do referido programa, a contar desta, os valores passarão a ser devidos, conforme estipulado na Cláusula Quinta do presente contrato.

PROUNI

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Caso o Contratante, manifeste interesse, preencha os requisitos e seja beneficiado pelo Programa Universidade para Todos - PROUNI, a previsão de pagamento de semestralidade a que se refere este contrato, em especial no que tange a Cláusula Quinta, não será devida pelo Contratante enquanto o mesmo permanecer no referido Programa.

§ 1º- Em sendo o Contratante excluído do referido programa, a contar desta, os valores passarão a ser devidos, conforme estipulado na Cláusula Quinta do presente contrato.

FIES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caso o contratante seja beneficiado pelo FIES, e os contratos de financiamento não tenham ainda sido aditados poderão realizar a matrícula sem efetivar o pagamento de qualquer parcela da semestralidade, nos termos da Portaria Normativa nº 24, de 20 de dezembro de 2011, do Ministério da Educação.

§ 1º- Em não sendo firmado o contrato de financiamento por qualquer motivo, ou caso o Contratante não firme o contrato no prazo previsto pela regulamentação do FIES, este ficará isento da cobrança de juros e multa desde a data de vencimento da parcela até a data da comunicação oficial de que não ocorrerá a assinatura do termo ou que expirou o prazo da assinatura do financiamento.

§ 2º- Em sendo o Contratante excluído do referido programa, a contar desta, os valores passarão a ser devidos, conforme estipulado na Cláusula Quinta do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caso o Contratante venha a ser beneficiado por algum Programa de Bolsas ou Financiamento oferecidos e ou intermediados pela Contratada que subsidiem os valores das mensalidades integral ou parcialmente, e de deixe de cumprir os requisitos exigidos para concessão e manutenção daquelas, e cause prejuízos financeiros para a contratada pelo não repasse/recebimento dos valores/reajustes ou ainda devolução dos mesmos, será considerado inadimplente e ficará responsável pelo pagamento dos valores integrais das mensalidades conforme estabelecido na cláusula quinta e seu parágrafos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Não estão cobertos com quaisquer bolsas de estudos e financiamentos do governo os demais serviços oferecidos pela Unesc, como aproveitamento de disciplinas, disciplinas isoladas, disciplinas em época especial, dentre outros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente instrumento terá vigência durante o segundo semestre letivo de 2015, e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo CONTRATANTE:
 - a.1) por desistência;

a.2) por transferência.

b) Pela CONTRATADA:

b.1) por desligamento nos Termos do Regimento Geral da UNESC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A CONTRATADA se resguarda no direito ao uso da imagem do CONTRATANTE, bem como dos trabalhos acadêmicos por ele realizados, para fins de divulgação das atividades da CONTRATADA e de atividades acadêmicas, em todos os meios de comunicação audiovisual, seja para veiculação em redes nacionais e/ou internacionais, sem que caiba ao CONTRATANTE qualquer indenização ou remuneração.

CLÁUSULA VISÉGIMA TERCEIRA Fica o Contratante ciente de que as cláusulas contratuais ora avençadas estão disponibilizadas na internet, no site www.unesc.net, publicadas nos murais da UNESC e registradas no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Criciúma.

CLÁUSULA VISÉGIMA QUARTA: As partes elegem o foro da Comarca de Criciúma para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente instrumento.

Criciúma/SC, XXdiaXX de XXmesXX de XxanoXX

CONTRATADA
FUCRI/UNESC

CONTRATANTE